



LEI ORDINÁRIA Nº 411

de 09 de junho de 1990

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 29.247.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E SETE MIL CRUZEIROS), calculado sobre a média de arrecadação mensal do exercício financeiro vigente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 29.247.000,00, proveniente da média de arrecadação mensal do exercício financeiro de 1990, conforme demonstrativo abaixo:

1º) Período de Janeiro a Maio/90 - Cz\$ 20.890

768,28 X 7 = 29.247.000,00 valor a ser utilizado pelo crédito adicional suplementar Cz\$ 29.247,000,00

Art. 2º. *Partes dos recursos do crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 8.000,000,00 (oito milhões de cruzeiros) serão utilizados para cobrir insuficiência orçamentária do Legislativo Municipal.*

01 - LEGISLATIVO

3.000 - Despesas correntes

3.200 - Transferências Correntes

3.210 - Transferências intragovernamentais....Cz\$ 8.000,000,00

Art. 3º. Suplementar no valor de Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para cobrir insuficiência Orçamentária de Pessoal Civil do Executivo Municipal.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

Art. 4º. Suplementar no valor de 1.247.000,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), para cobrir insuficiência orçamentária como remuneração de serviço de pessoal, do Executivo Municipal.

3.1.3.0 - SERVIÇO DE TERCEIROS ENCARGOS

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL

Art. 5º. Suplementar no valor de Cz\$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros), para cobrir insuficiência orçamentária com a ampliação do prédio do hospital Municipal.

13.75.428.1.01 - Ampliação do prédio do hospital Municipal.

13 - Saúde

21 - Departamento de Saúde e Assistência Social.

13.75.428.1.01 - Projeto.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 6º. A diferença no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) será utilizado com prévia autorização Legislativa, para cobrir insuficiência de dotação de despesas correntes e de capital do orçamento vigente.

Art. 7º.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei Municipal 405/90, de 10 de Abril de 1990.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos onze dias do mês de Junho de 1990.

<i>WALTER TRALDI</i>	<i>OVALDETE</i>
<i>COINETE Secretário de Administração</i>	<i>Prefeito</i>
<i>Municipal</i>	

Lei Ordinária Nº 411/1990 - 09 de junho de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em